

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

Lei Orgânica

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE
2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 74, II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária
- III - as disposições relativas à despesa com pessoal e encargos;
- IV – as disposições sobre alteração na legislação tributária;
- V – as disposições relativas ao contingenciamento de despesa;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, definidas no Anexo I desta Lei obedecerão àquelas referentes ao exercício financeiro de 2007, contidas na Lei Municipal Nº 5.496, de 29 de dezembro de 2005 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2006 a 2009.

Parágrafo Único – As exclusões e inclusões de programas e ações, bem como alterações de metas introduzidas por esta Lei e pela Lei Orçamentária 2007 implicarão em inserção automática na lei municipal a que alude o "caput" deste artigo e deverão considerar os seguintes eixos:

- I – Inclusão social;
- II – Modernização administrativa e fiscal;
- III – Projetos de infra-estrutura e desenvolvimento.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 3º – A consignação de recursos na Lei Orçamentária dar-se-á por eixos e neles deverão serem priorizados os programas, projetos e atividades de maior alcance social e ainda direcionados as áreas que apresentem os menores índices de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º – A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e de seguridade social, bem como a programação dos Poderes do município, órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo município e ainda das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único – A elaboração e execução dos orçamentos de que trata o caput deste artigo obedecerão às normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – A discriminação da despesa do orçamento fiscal e de seguridade social far-se-á por:

I – Unidades orçamentárias, em acordo com a estrutura administrativa definidas na Lei Municipal Nº 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, na Lei Municipal Nº. 5.125 de 23 de abril de 2001 e na Lei Municipal Nº 5.429 de 06 de maio de 2005;

II – Categorias de programação identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais às quais serão apresentadas em seu menor nível, como sendo:

- a) Órgão;
- b) Unidade orçamentária;
- c) Função;
- d) Sub-função;
- e) Programa;
- f) Projeto/Atividade/Operações especiais;
- g) Natureza de despesa; e
- h) Fonte.

Art. 6º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, conjunto de ações governamentais que visam à concretização de objetivos previamente definidos;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

- II - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
 - III - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
 - IV - Operações especiais, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
 - V - Unidade Orçamentária é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.
- § 2º - Na Lei Orçamentária 2007, cada programa deve identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando seus respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial devem identificar a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e ainda classificar a despesa, conforme sua natureza na forma disposta na Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 6º - Para atingir seus objetivos, na Lei Orçamentária 2007, os programas estarão vinculados a ações representadas por projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.
- Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:
- I - benefícios mensais, em existindo, à pessoa portadora de deficiência física e aos idosos, em cumprimento ao disposto no Art.203, da Constituição Federal;
 - II - concessão de subvenções econômicas e sociais;
 - III - atendimento das operações referentes à renegociação da dívida pública municipal; e
 - IV - pagamento de precatórios.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 8º – O projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

I – mensagem, que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária esclarecendo:

- a) expectativa inflacionária para o período compreendido entre março de 2006 a dezembro de 2007;
- b) metodologia adotada para as estimativas de receitas;

II - texto da Lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

- a) orçamento fiscal;
- b) orçamento de seguridade; e
- c) orçamento de investimento das empresas, em existindo.

Art. 9º – O Poder Executivo disponibilizará para conhecimento público, até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes do orçamento fiscal e de seguridade social;

II - os gastos fixados por funções governamentais na forma disposta na Portaria Interministerial N° 42, de 14 de abril de 1999.

III - o efeito decorrente de isenção e de qualquer outro benefício, indicando, em concedendo a perda de receita que lhes possa ser atribuída e a possível compensação seja ela por:

- a) fonte compensadora; e
- b) redução de despesas desde que não afete as metas de política fiscal definida no Anexo II desta Lei.

IV - a evolução da receita e despesa total nos dois últimos exercícios, re-estimativa para 2006 e as projeções para os três exercícios seguintes.

Art.10 – Na elaboração, aprovação e execução do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, o Município buscará a obtenção das metas dos resultados fiscais previstos no Anexo II desta Lei.

Art.11 – A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2007, bem como a aprovação e a execução da respectiva lei, devem observar o princípio da publicidade de forma que evidencie transparência na gestão fiscal.

§ 1º - Serão divulgados em meios eletrônicos de acesso público:

I – Pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal N° 101/2000;

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

- b) o Projeto de Lei Orçamentária 2007 com seus principais Anexos; e
c) a Lei Orçamentária 2007 e seus Anexos;
- II – Pelo Poder Legislativo o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças com seus respectivos Anexos.

Art.12 – Quando da alocação de recursos, a Lei Orçamentária 2007 deverá observar os percentuais estabelecidos para as diversificadas áreas de atuação do município, na forma da legislação em vigor.

Art.13 – Na fixação da despesa não constará:

- I - despesa sem a respectiva fonte de recurso e a unidade orçamentária executora legalmente instituída;
- II – projetos e atividades com finalidades comuns na mesma unidade orçamentária ou distinta; e
- III - despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, exceto casos de calamidade pública, conforme o art.167 §3º, da Constituição Federal.

Art.14 – A inclusão de novos projetos estará condicionada ao não comprometimento do que estabelece o Art. 2º e Art. 10 desta Lei e só terão recursos alocados se:

- I - os projetos em andamento estiverem adequadamente contemplados; e
- II - a alocação de recursos for suficiente para conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa e ainda a previsão de contrapartida, quando exigida, estiver compatível com a capacidade financeira;

Art.15 – Os valores definidos a título de transferências de convênios e operações de crédito estarão sujeitos à atualização quando na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2007.

Art.16 – A despesa fixada para o Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos será limitada a 5% (cinco por cento) do total da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art.17 – Não poderão ser alocados recursos para:

- I - despesa com aquisição e arrendamento, celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação de quaisquer meios de transporte para representação pessoal ressalvada aquela para uso dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autor: Poder Executivo Municipal

- II - ações de caráter sigiloso;
- III - ações que não condizem com a competência do município;
- IV - clubes e associações de servidores ou congêneres, excetuadas creches e escolas sem fins lucrativos;
- V - compensação financeira, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, por trabalhos de consultoria, assistência técnica e congêneres, inclusive custeado com recurso proveniente de convênio, acordo ou ajuste firmado com órgãos e entidades de direito público e privado, nacional ou internacional.

Art.18 – O recurso referente a operações de crédito interna e externa, convênios e suas respectivas contrapartidas não terão destinações diversas das referidas finalidades.

§1º – Excetua-se do disposto neste artigo o remanejamento mediante abertura de crédito adicional nas condições e limites a serem definidos na lei orçamentária de 2007, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original e a sua compensação através de outras fontes de recursos.

§2º – As dotações consignadas a título de operações de crédito e convênios terão como prazo limite para a sua inclusão na lei orçamentária anual o dia 30 de setembro de 2006 e em se verificando após esta data estes serão objeto de:

- I - emenda ao Projeto de Lei Orçamentária; e
- II - créditos adicionais quando na execução do orçamento.

Art. 19 – Os recursos a título de subvenções sociais só poderão constar na Lei Orçamentária 2007 quando destinadas a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e voltadas a:

- I – saúde;
- II – amparo a:
 - a) infância e ao adolescente;
 - b) idoso;
 - c) maternidade;
 - d) portador de deficiência.

Art.20 – As metas fiscais de que trata esta Lei, quando na elaboração na Lei Orçamentária 2007 serão re-estimadas e terão como fator de correção a variação acumulada do IGP-DI/FGV verificada nos 22 (vinte e dois) meses até fevereiro de 2006.





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autor: Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único – Os valores de receita e despesa previstos no Projeto de Lei Orçamentária 2007 serão expressos em preços correntes e estimados para o exercício de 2007.

Art.21 – A critério da unidade orçamentária responsável pela execução do programa e mediante necessidade de inversão de prioridades esta poderá propor inclusões e exclusões de ações desde que não represente prejuízo ao interesse público.

Art.22 – No Projeto de Lei Orçamentária 2007, os percentuais de recursos alocados por função e sub-função deverão corresponder aos mesmos percentuais observados na Lei Orçamentária 2006.

Parágrafo Único – Apenas, mediante a inversão de prioridades e em consonância com o Plano Plurianual serão admitidas alterações na aplicação dos percentuais a que se refere o caput deste artigo.

Art.23 – A Lei orçamentária consignará até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida a título de reserva de contingência.

§ 1º - Exclui-se do disposto no caput deste artigo, os recursos advindos do disposto no Art. 166, §8º da Constituição Federal, os quais automaticamente serão incorporados à reserva de contingência.

§ 2º - Os recursos alocados em favor da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 3º - Em não sendo necessário a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementar, especial e extraordinário.

Art.24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais terão o mesmo nível de detalhamento estabelecido das alíneas do inciso II do art. 5º desta Lei.

§1º - Constituirão parte integrante dos projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I – justificativa;

II – avaliação do impacto causado pela anulação parcial ou total dos recursos alocados no programa.

§2º – As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e esta por sua vez as submeterá a análise e aprovação da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira.

§3º - Os Projetos de Lei referentes a créditos adicionais, encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal de Maceió serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

Art.25 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vetada a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A vedação contida no Art. 167, VI da Constituição Federal, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, caso em que poderá ser dispensada a celebração de convênio.

Art. 26 – No texto da Lei Orçamentária 2007 constará autorização para que o Poder Executivo realize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – O percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares incidirá sobre os respectivos valores de despesa fixada para os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 27 – Na execução da Lei Orçamentária de 2007 o Poder Executivo é autorizado a promover, através de registros contábeis diretamente no sistema de informática, remanejamento dos valores por fonte de recursos atribuídos aos elementos de despesa de cada modalidade de aplicação, grupos de natureza de despesa e categoria econômica de cada projeto, atividade e operações especiais, bem como a transposição de recursos de um órgão para outro e de projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único – A divulgação dos remanejamentos ocorridos no mês dar-se-á através de publicação de portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e disponibilizada no site www.maceio.al.gov.br/planejamento_gestao até o décimo dia do mês subsequente.

Art.28 – O orçamento de seguridade social compreenderá os programas e ações de saúde, previdência social e contará em seu atendimento com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na constituição; e**
- II - do orçamento fiscal.**

Art.29 – O orçamento de investimento, previsto no Art.74, §5º, II da Lei Orgânica do Município de Maceió, será apresentado para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único – Como forma de compatibilizar o orçamento a que se refere este artigo com a Lei Federal Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuando-se os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art.30 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964 no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação no que couber, dos Art.109 e 110 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art.31 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos programas de trabalho dela integrantes.

§1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal e, na esfera Legislativa, pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Despesa com Pessoal e Encargos

Art.32 – A programação da despesa com pessoal ativo e inativo, inclusive encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo não deverá exceder a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento), respectivamente, da receita corrente líquida, excluindo-se dos limites:

I - indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - incentivos à demissão voluntária;

III - convocações extraordinárias da Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, Presidente da Câmara ou de requerimento da maioria dos membros da casa legislativa;

IV - decisão judicial da competência do período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do art.18 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Do valor resultante da aplicação do percentual estabelecido no Art.16 desta Lei, o Poder Legislativo destinará até 70% (setenta por cento) de sua receita para gastos com pessoal,





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

encargos sociais e subsídios de seus vereadores, conforme Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art.33 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento referente a junho de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, bem como a variação acumulada do IGP-DI/FGV ocorridas nos últimos 18 meses, até junho de 2006.

Art.34 – Em atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo autorizado a: conceder vantagens, aumento real de remuneração, criar cargos, empregos e funções, alterar estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal por concurso público, desde que esteja compatível com os limites de gastos estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

Art.35 – Para aprovação, os projetos de leis que impliquem em concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverão conter:

- a) a estimativa do valor renunciado e a especificação da receita;
- b) a despesa, em valor equivalente, a ser anulada; e
- c) a estimativa da receita compensatória em caso do não cancelamento da despesa.

Art.36 – As renúncias ou incrementos conseqüentes de projetos de leis que impliquem em alterações na legislação tributária e que estejam em tramitação, necessariamente, deverão constar da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, bem como a programação de despesa, condicionadas à aprovação das alterações propostas.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de se integrar os recursos provenientes de alterações na legislação tributária à Lei Orçamentária Anual, caberá ao Chefe do Executivo editar, até trinta dias após a sanção da lei, o decreto que promoverá o cancelamento dos recursos originários da alteração e as dotações a conta destes.





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

SEÇÃO IV

Das Disposições Relativas ao Contingenciamento de Despesa

Art.37 – Caso as metas fiscais desta Lei sejam comprometidas, por influência da não realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão reduções em suas despesas, nos termos do Art.9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, através de limitações ao empenhamento de despesas, conforme discriminação abaixo:

- I - publicidades ou propaganda institucional;
- II - serviços de consultoria;
- III - diárias e passagens aéreas;
- IV - locação de veículos;
- V - treinamento;
- VI - locação de mão-de-obra;
- VII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII - investimentos diretos e indiretos, considerando-se o interesse social e o estágio de execução.

§1º – Para atender o disposto no caput deste artigo, as metas fiscais serão monitoradas bimestralmente.

§2º – O Poder Legislativo em não fornecendo os elementos necessários ao contingenciamento de despesa, o Poder Executivo limitará o repasse de valores financeiros ao mesmo, no montante suficiente à observância de uma repartição proporcional dos ônus decorrentes das reduções das despesas dos poderes, conforme Art.9º, §3º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000

§3º – A reposição do nível de empenhamento dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§4º – Não poderá constituir-se objeto de limitação os empenhamentos de obrigações constitucionais e contratuais, bem como as relativas à educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 38 – As propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão elaboradas a preços de junho de 2006, e expressos a preços correntes, estimados para 2007, e deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para compatibilização e consolidação, impreterivelmente, até o dia 28 de agosto do exercício de 2006





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.
Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 39 – A proposta de orçamento do Poder Legislativo deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária 2007 até o dia 12 de setembro de 2006.

Art.40 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas quando:

I – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida; e
- c) decisões judiciais.

II - forem relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; e
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art.41 – Necessariamente, as emendas ao projeto de lei do orçamento deverão apresentar

I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - indicação expressa, dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunção, programa, projetos/atividades, explicitação dos elementos de despesa e o montante das despesas que serão acrescidas em função da anulação a que se refere o inciso III deste artigo;

III - indicação expressa, dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunção, programa, projetos/atividades, explicitação dos elementos de despesa e o montante das despesas que serão anuladas;

IV - projeto de viabilidade econômica e técnica durante a vigência da Lei Orçamentária em se tratando de despesas de investimentos;

V - comprovação de inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa esta sendo reduzida quando tratar-se de despesas com ações de manutenção

Parágrafo Único – A não observação de quaisquer requisitos referidos neste artigo, determinará o veto à emenda.

Art.42 – A proposta orçamentária dos órgãos setoriais e do Poder Legislativo será apresentada, por meio eletrônico em mídia e formato de arquivos compatíveis com os equipamentos e programas residentes e utilizados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autor: Poder Executivo Municipal

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, através da Diretoria de Planejamento e Orçamento, disponibilizará até 14 de junho de 2006, através do endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br/planejamento_gestao, software de apoio, necessário para elaboração da proposta orçamentária.

Art.43 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação na comissão técnica da parte cuja alteração é proposta.

Art.44 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Planejamento e da Gestão Municipal e da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, acompanhará as ações de governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2006/2009, programados para o exercício 2007 e que constarão da Lei Orçamentária Anual – LOA. Para tanto, utilizará o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Municipal e contará com o apoio irrestrito dos órgãos da administração direta e indireta.

Art.45 – Em não sendo aprovado ou sancionado o projeto de lei orçamentária anual, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, e por dotação, no limite de um doze avos, na forma remetida ao Poder Legislativo.

§1º – Excluem-se do disposto neste artigo, podendo ser executados conforme a necessidades, as despesas referentes a pagamento de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - precatórios;
- IV - programas financiados por convênios e doações que requeiram ou não a contrapartida do município;
- V - duodécimo do Poder Legislativo;
- VI - programas assistenciais custeados ou não com recursos municipais.

§2º – Em ocorrendo saldos negativos em decorrência do disposto no caput deste artigo, estes serão ajustados mediante abertura de créditos adicionais na forma que dispõe a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu Art.43, §1º, I, II, III, IV.





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5.561, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autor: Poder Executivo Municipal

Art.46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art.167. §2º. da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.47 – Por oportunidade da apresentação da lei orçamentária anual, serão fixados os limites para abertura de créditos adicionais, suplementares e para efetivação de operações de crédito

Art.48 – O valor referente ao pagamento de precatórios deverá ser encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, através de uma relação contendo:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data do trânsito em julgado da sentença;
- IV - data da expedição do precatório;
- V - data de recebimento do precatório;
- VI - nome do reclamante; e
- VII - valor do precatório atualizado.


Art.49 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

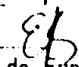
Parágrafo Único – Os programas ou objetos de despesas que tenham como fonte de custeio os recursos a que se refere o caput deste artigo, em se comprovando a desnecessidade poderão ser utilizados como cobertura orçamentária para efeito de créditos adicionais.

Art. 50 – A Lei Orçamentária poderá propor a inclusão de dispositivos para atualização dos valores de receita e despesa, bem como para incluir a programação constante de propostas de alterações no PPA 2006-2009.

Art.51 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de julho de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
05 07, 2006

Assinatura do Funcionário





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES	Meta Física	Unidade de Medida
01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		
1032 - AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO NOVA SEDE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	1	UND
2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	100	(%)
02000 - GABINETE DO PREFEITO		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0031 - DEFESA CIVIL		
2036 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	100	(%)
0109 - SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME		
2262 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME	100	(%)
2263 - COMBATE A DESNUTRIÇÃO - ART.178, ALÍNEA A DA EMENDA 21 A LEI ORGÂNICA	20.000	FAMÍLIA
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2041 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	100	(%)
2266 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES ÚNICA E PERMANENTE - CLUP	100	(%)
2283 - DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO CERIMONIAL E EVENTOS	100	(%)
03000 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2152 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	100	(%)
04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2040 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.G.	100	(%)
05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0077 - CAMPANHAS E DIVULGAÇÃO		
2172 - CAMPANHA INSTITUCIONAL REGIONAL	8	CAMPANHA
2175 - DIVULGAÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA DE MACEIÓ	100	(%)
0078 - AÇÕES DE JORNALISMO		
2177 - PRODUÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICAS E AÇÕES DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA (GRANDE MÍDIA)	100	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2178 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECOM	100	(%)



8

8



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de Julho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)****0037 - IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER**

	Meta Física	Unidade de Medida
1039 - IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	5	UND
1040 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	2	UND
2069 - RECUPERAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL	37	UND
2284 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE MACEIÓ	1	UND

0038 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

	Meta Física	Unidade de Medida
1122 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE	4	NUCLEO
2056 - CAMPEONATO INFANTIL DE FUTEBOL DE COMUNIDADE CARENTES	1	UND
2058 - MEIA MARATONA DE MACEIÓ	1	UND
2060 - OLIMPIADAS INTER-BAIRROS DE MACEIÓ	1	UND
2061 - CAMPEONATO DE FUTSAL DAS GRUAS DE MACEIÓ	1	UND
2062 - OLIMPIADAS DOS PESCADORES	1	UND
2063 - SEMANA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	1	UND
2065 - VIVENDO O ESPORTE	88	UND
2066 - RECREANDO NO DOMINGO	52	UND
2067 - SEGUNDO TEMPO	5.000	ALUNO
2068 - APOIO A COMUNIDADES CARENTES	100	(%)
2155 - APOIO ÀS ATLETAS DE ALTO NÍVEL	5	ATLETA

0065 - PROGRAMAS SOCIAIS E SERVIÇOS-FEDERAL

2285 - MANUTENÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE MACEIÓ	100	(%)
--	-----	-----

3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)**0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL**

2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEMEL	100	(%)
---	-----	-----

0108 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2247 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	100	(%)
---	-----	-----

07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)****0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL**

2002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.C.I.	100	(%)
--	-----	-----

08000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)****0073 - PROCESSO JUDICIÁRIO**

2181 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA PGM	60	(%)
--	----	-----





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006**EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**

	Meta Física	Unidade de Medida
2162 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA PGM	100	(%)
2164 - ACERVO LITERÁRIO JURÍDICO	31	UND
2176 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESPECIAL DA P.G.M.	100	(%)
0088 - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO		
1098 - INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	1	SISTEMA
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2188 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMF	100	(%)
0090 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO.		
1108 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PROMAF	100	(%)
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO		
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2182 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEMARHP	100	(%)
2183 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE RECURSOS HUMANOS	100	(%)
2259 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1	UND
2260 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	1	UND
0074 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
2184 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	(%)
2185 - ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	100	(%)
0085 - GESTÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/PROGRAMA MULTIVACIONAL		
1108 - UNIFORMIZAÇÃO DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL	100	(%)
0087 - QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO		
2187 - TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR	100	(%)
0088 - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO		
1107 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	30	(%)
1141 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA	2	SISTEMA
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0030 - ESTUDO, DIAGNÓSTICOS E ANÁLISE DE DADOS MUNICIPAIS - GEOPROCESSAMENTO		
2195 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO GEOPROCESSAMENTO	100	(%)
0077 - CAMPANHAS E DIVULGAÇÃO		
2269 - PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E MARKETING	2	CAMPANHA
2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)		

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES

	Meta Física	Unidade de Medida
0093 - URBANISMO		
2194 - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO, DE INFRA-ESTRUTURA E SOCIAIS.	7	UND
2264 - MANUTENÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MACEIÓ	1	PLANO
0107 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO		
2245 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MACEIÓ	100	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2189 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.P.D	100	(%)
2190 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA UEM/PRODETUR/NE	100	(%)
2191 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA S.M.P.D.	100	(%)
0092 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		
2192 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	100	(%)
2193 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO ORÇAMENTO CIDADÃO	100	(%)
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0011 - MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1001 - CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS ESPORTIVOS	6	ESCOLA
1002 - REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	60	UND
1003 - RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	31	UND
1004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS CONSTRUÍDAS	100	(%)
2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	100	(%)
2018 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA AS ESCOLAS	100	(%)
2019 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	80	(%)
2020 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO	100	(%)
2021 - MANUTENÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	(%)
0012 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
1005 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO	3	UND
1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES CONSTRUÍDAS	100	(%)
1007 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23	UND
2022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	100	(%)
2023 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CRECHE	100	(%)
2024 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	100	(%)
2026 - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	100	(%)
0013 - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
1014 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ECOLÓGICAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	20	UND





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de Julho de 2006**EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**

	Meta Física	Unidade de Medida
2037 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES	100	(%)
0014 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2039 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	100	(%)
0015 - MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
2027 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	100	(%)
2028 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESPORTIVO	100	(%)
2030 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	100	(%)
0016 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO.		
1008 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	100	UND
1010 - IMPLEMENTAÇÃO DO SEGUNDO SEGMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO - PRÓ-JOVEM	100	UND
1011 - BRASIL ALFABETIZADO	100	UND
1012 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FAZENDO ESCOLA	100	UND
2031 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	100	(%)
0017 - IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DA SEMED		
2032 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	100	(%)
2033 - PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DIDÁTICA E INFORMATIVA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25	(%)
0018 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA		
1013 - AMPLIAÇÃO DO PROCESSO DE INCLUSÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	23	(%)
2034 - CAPACITAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES	100	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	100	(%)
2004 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	100	(%)
2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA SECTORIAL	100	(%)
2006 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	100	(%)
2007 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR	100	(%)
2008 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA GERAL DE ENSINO	100	(%)
2009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100	(%)
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	100	(%)
2011 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	100	(%)
2012 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL (PES)	100	(%)
2013 - FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (PES)	100	(%)
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (COTA MUNICIPAL)	100	(%)
2016 - MELHORIA DO DESEMPENHO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO (PES)	100	(%)

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>**ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006****EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES****1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)****0005 - APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

1152 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM MACEIÓ

Meta
FísicaUnidade
de Medida

4.000

FAMÍLIA

0008 - PROGRAMA CASA NOVA

1154 - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

2.000

UND

0009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

2072 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

100

(%)

0010 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

1150 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

100

(%)

2073 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

100

(%)

2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)**0032 - INFRA-ESTRUTURA EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS**

1153 - INFRA-ESTRUTURA ÁGUA E ESGOTO

3.900

UND

3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)**0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL**

2064 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.H.P.S.

100

(%)

14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)****0046 - PROGRAMA DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO**

1086 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA

1

UND

1087 - IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SOCIEDADE

100

(%)

0047 - PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

2144 - MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM

1

UND

2145 - CASA DE ABRIGO DE 0 A 06 ANOS

100

(%)

2249 - CASA DE ADOÇÃO RUBENS COLAÇO

1

UND

0049 - PROGRAMA DE APOIO PARA USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

2147 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO PARA USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

1

UND

0050 - REDE UNIFICADA DE ATENDIMENTO

2148 - REESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE UNIFICADA DE ATENDIMENTO

100

(%)

0063 - CONTROLE SOCIAL

2084 - ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

100

(%)

2085 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

100

(%)

2086 - CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA

100

(%)

2087 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

100

(%)

0064 - REDE DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

2088 - ASSISTÊNCIA AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

36

UND

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de Julho de 2006**EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**

	Meta Física	Unidade de Medida
2089 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100	(%)
2090 - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	90	PESSOA
2091 - ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	15	UND
2092 - ATENDIMENTO A CRIANÇA EM CRISE DE 0 A 06 ANOS	11	UND
0065 - PROGRAMAS SOCIAIS E SERVIÇOS-FEDERAL		
2093 - PETI-PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	100	(%)
2094 - PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	100	(%)
2095 - AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	100	(%)
2096 - BOLSA FAMÍLIA	100	(%)
2097 - SENTINELA	100	(%)
2098 - REVISÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	100	(%)
2280 - CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	(%)
0066 - PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS MUNICIPAIS		
2101 - CASA ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES-MASCULINO	1	PROJETO
2102 - PLANTÃO SOCIAL	100	(%)
2104 - CASA ABRIGO VIVA VIDA-MULHERES	1	PROJETO
2105 - ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR-PRO COMUM	1	UND
2106 - CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6	UND
2107 - CENTRO PROFISSIONALIZANTE	7	CURSO
0067 - PROJETO CIDADÃO		
2109 - CENTRAL DE VENDAS-NEGÓCIOS E SERVIÇOS	1	UND
2110 - CENTRAL DE MICROCRÉDITOS	1	UND
2111 - FUNDO DE AVAL	100	(%)
2112 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	100	(%)
2113 - CASA DO CIDADÃO	1	UND
0110 - SERVIÇOS MUNICIPAIS COFINANCIADOS PELO SUAS		
1123 - FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	Criança/Adolescente
1124 - REPÚBLICA JOVENS ENTRE 18 E 21 ANOS	20	JOVENS
1125 - CASA DE PASSAGEM PARA MIGRANTES E MORADORES DE RUA	20	PESSOA
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
1059 - ELABORAÇÃO E ACESSORIA AOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO DA SEMAS	100	(%)
2074 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEMAS	100	(%)
2075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO FMAS	100	(%)
2141 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	100	(%)





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de Junho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES	Meta Física	Unidade de Medida
2142 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	(%)
2143 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	(%)
2279 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS	7	AÇÕES

15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)

0056 - DINAMIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

1063 - REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 100 (%)

0057 - DINAMIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1064 - REESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL 100 (%)

0058 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL- PROJETO, CAMPANHAS E EVENTOS

1065 - IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL 100 (%)

2251 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA (SALA VERDE) 100 (%)

0059 - PARQUE MUNICIPAL DE MACEIÓ - REESTRUTURAÇÃO, PRODUÇÃO DE MUDAS E FOMENTO DE PARCERIAS

2114 - REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQ.M.M. 100 (%)

0060 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

2115 - MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS 4 UND

2116 - MONITORAMENTO DA PISCINA NATURAL DE PAJUÇARA 1 UND

0061 - BANCOS DE DADOS AMBIENTAIS

1068 - IMPLEMENTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS AMBIENTAIS 5 UND

0062 - INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM PROJETOS AMBIENTAIS

1069 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS 5 UND

3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)

0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL

1148 - FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MACEIÓ 1 PROJETO

2117 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEMPMA 100 (%)

16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)

2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)

0083 - ABASTECIMENTO

1103 - CONSTRUÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS 1 UND

1104 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS 1 UND

2265 - MANUTENÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS 100 (%)

0113 - FOMENTO AO TRABALHO

1138 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL 2.000 PESSOA

1139 - COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR 2.000 UND

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006**EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**

	Meta Física	Unidade de Medida
0116 - DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO, DO TURISMO E DA AGRICULTURA		
1135 - HORTAS COMUNITÁRIAS	30	UND
1136 - AVICULTURA ALTERNATIVA	100	UND
1137 - INCENTIVO A PESCA	1	UND
2181 - DIVULGAÇÃO EM MASSA DAS FEIRAS E MERCADOS ARTESANAIS	100	(%)
2267 - IMPLANTAR AÇÕES PARA CAPTAR NOVAS EMPRESAS E GERAR NOVOS EMPREGOS	3.000	EMPREGOS
2268 - FESTEJOS TRADICIONAIS	10	UND
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2179 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA	100	(%)
2180 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	100	(%)
2286 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SEMICA	100	(%)
0081 - COMÉRCIO POPULAR		
1102 - CONSTRUÇÃO DE UM SHOPPING POPULAR	1	UND
0088 - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO		
1101 - INFORMATIZAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS	1	UND
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0039 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE MACEIÓ		
2045 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE MACEIÓ	100	(%)
2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)		
0041 - EXPANSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA EM MACEIÓ		
2047 - TURISMO CULTURAL	100	(%)
2048 - CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	5	UND
2049 - RECEPÇÃO A NAVIOS TURÍSTICOS	12	UND
2050 - PESQUISA DE EVENTOS, BENS E SERVIÇOS	100	(%)
2051 - JORNADA TURÍSTICA	100	(%)
2076 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	50	UND
0042 - COMEMORAÇÕES COM POTENCIAIS TURÍSTICOS		
2052 - ACONTECIMENTOS DE INTERESSE TURÍSTICOS	20	UND
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2044 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.P.T.	100	(%)
0040 - TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NO TURISMO		
2046 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	100	(%)
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES

1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)

	Meta Física	Unidade de Medida
0094 - ATENÇÃO A SAÚDE DAS POPULAÇÕES ESTRATÉGICAS E EM SITUAÇÕES ESPECIAIS DE AGRAVO		
2205 - ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA	100	(%)
2206 - ATENÇÃO A SAÚDE DO ADOLESCENTE E DO JOVEM	100	(%)
2207 - ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO	100	(%)
2208 - ATENÇÃO A SAÚDE DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	100	(%)
2209 - ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL	100	(%)
2210 - ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER	100	(%)
2211 - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	100	(%)
2212 - PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS	78	(%)
2213 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	100	(%)
2214 - SISTEMA DE CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSAS E DIABÉTICAS - HIPERDIA	1	SISTEMA
2215 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA FAMÍLIA	100	(%)
2216 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DISTRITOS SANITÁRIOS	7	UND
2217 - EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	100	(%)
2218 - ATENÇÃO À SAÚDE ESCOLAR	100	(%)
0095 - POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO E DA GESTÃO EM SAÚDE NO SUS		
1109 - FOMENTO A PROJETOS DE MELHORIA DA GESTÃO E HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	4	PROJETO
0096 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE		
1110 - REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PROCESSOS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	2	PROJETO
1111 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	1	SISTEMA
1112 - IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÃO SUS	1	SISTEMA
1113 - IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A SALA DE SITUAÇÃO	1	UND
2219 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	25	(%)
2220 - PLANO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	1	PLANO
0097 - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES		
2221 - CONTROLE DE VETORES E ANIMAIS SINANTRÓPICOS	100	(%)
2222 - CONTROLE DE ESQUISTOSSOMOSE E GEOHELMINTOSES	100	(%)
2223 - CONTROLE E CAPTURA DE ESCOMPÍDIOS	100	(%)
2224 - AÇÕES DE CONTROLE DA RAIVA	100	(%)
2225 - CONTROLE DE ROEDORES	100	(%)
2226 - CONTROLE DE LEISHMANIOSE VISCERAL	100	(%)
0098 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS		
2227 - VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	95	(%)
0099 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006**EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**

	Meta Física	Unidade de Medida
2228 - CADASTRAMENTO, INSPEÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIO E LIBERAÇÃO DE ALVARÁ EM ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO	4.060	CADASTRO
0100 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE		
2229 - ESTRUTURAR A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	100	(%)
0101 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		
1114 - ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA	12	PLANO
1115 - PROJETO VIGISUS - II	100	(%)
2230 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS, SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAIS E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ZOONOSE	100	(%)
2231 - PROMOÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	100	(%)
0102 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DENGUE		
2232 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DENGUE	100	(%)
0103 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
2233 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS	100	(%)
2234 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE AMBULATORIAL	100	(%)
2235 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1	SISTEMA
2236 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS	100	EQUIPAMENTO
0104 - EDUCAÇÃO PERMANENTE, POPULAR E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SUS MUNICIPAL		
1116 - PROJETOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTES, POPULAR E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	4	PROJETO
0105 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1117 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	3	UND
1118 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DE SAÚDE	6	UND
1119 - REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS DE SAÚDE	5	UND
1120 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIAIS	7	UND
1121 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES CONSTRUÍDAS	3	EQUIPAMENTO
2237 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIO DE SAÚDE	30	UND
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2196 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	100	(%)
2197 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100	(%)
2198 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO	100	(%)
2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	100	(%)
2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IEC - INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	(%)
2201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	100	(%)
2202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DEFESA À SAÚDE	100	(%)
2203 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE R.H.	100	(%)





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006**EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**Meta
Física Unidade
de Medida**19000 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL****1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)****0052 - TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

2153 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

100 (%)

0069 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

1088 - AMPLIAÇÃO DO QUARTEL GERAL

1 UND

1089 - CONSTRUÇÃO DE BASES REGIONAIS

10 UND

0070 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL MUNICIPAL

2154 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

100 (%)

20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA**1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)****0035 - INFRA-ESTRUTURA URBANA NO VALE DO REGINALDO**

1070 - IMPLANTAR O SISTEMA VIÁRIO E DRENAGEM

1 SISTEMA

1073 - DESAPROPRIAÇÕES NO VALE DO REGINALDO

10 UND

2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)**0033 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

1021 - RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE MACEIÓ

1 UND

1023 - INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO DE JARAGUÁ

1 UND

0034 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1026 - IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO AO LONGO DO VALE DO SALGADINHO

1 UND

0036 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

1033 - INTERLIGAÇÃO BR 104 COM VIA EXPRESSA E ACESSO AO OURO PRETO

1 UND

1034 - PROTEÇÃO, URBANIZAÇÃO, DESASSOREAMENTO E INFRA-ESTRUTURA NAS ORLAS MARÍTIMAS E LAGUNAR

2 UND

1035 - OBRAS DE MACRO DRENAGEM NA CIDADE DE MACEIÓ

3 UND

1036 - OBRAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO

10 UND

1037 - URBANIZAÇÃO NAS ÁREAS DE RISCO E DE HABITAÇÕES SUBNORMAIS

10 UND

1090 - DESAPROPRIAÇÕES URBANAS

10 UND

1091 - IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO JARAGUÁ/LAGOA MUNDAÚ

1 UND

1092 - AMPLIAÇÃO DO CORREDOR VERDE ARRUDA

1 UND

1093 - INFRA-ESTRUTURA NA VILA BREVIAL

1 UND

1094 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTES

3 UND

1149 - INTERLIGAÇÃO DOS CALÇADÕES DE JATIÚCA E CRUZ DAS ALMAS

1 UND

0114 - INFRA-ESTRUTURA NA VILA DOS PESCADORES

2261 - MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA VILA DOS PESCADORES

30 (%)

3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)**0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL**

SISPLAGEM - Impresso em: 04/07/2006 as 15:25

Página 12 de 16





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES	Meta Física	Unidade de Medida
2042 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.C.I.E.	100	(%)
21000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0000 - PROGRAMAS ESPECIAIS		
0001 - SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIAS	100	(%)
0002 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA	100	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0043 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
2139 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	100	(%)
0074 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
2239 - PARCELAMENTO DO INSS	100	(%)
2240 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	100	(%)
0106 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2238 - ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	100	(%)
2242 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	(%)
22100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
1085 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO IPREV	1	UND
2137 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	100	(%)
2138 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA QUALIDADE TOTAL	100	(%)
0043 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
2272 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	100	(%)
0088 - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO		
1084 - INFORMATIZAÇÃO DO PROTOCOLO	1	UND
23100 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0052 - TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
2079 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	50	(%)
2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)		
0055 - MELHORIA E EXPANSÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1060 - EFICIENTIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18.300	UND
1061 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	8.800	UND
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2077 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SIMA	100	(%)





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES

	Meta Física	Unidade de Medida
2078 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	12	CAMPANHA
24100 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)		
0023 - CONTROLE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
1038 - CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	100	(%)
1133 - PROJETOS MACROS	8	PROJETO
1155 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS	4	UND
2053 - OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	100	(%)
2054 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	100	(%)
2055 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS	100	(%)
2276 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS E VIAS	100	(%)
2277 - MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	100	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2059 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.T.T.	100	(%)
2246 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS-FTU	100	(%)
2278 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E REFORMAS NA SEDE DA S.M.T.T.	100	(%)
25100 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)		
0019 - MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE		
2132 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS	100	(%)
2133 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DRENAGEM	100	(%)
2134 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	100	(%)
0020 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
2135 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS	15	UND
0021 - PROJETO PARCERIA		
1082 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE VIAS	100	(%)
0022 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS E CORREDORES DE TRANSPORTES		
1083 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE VIAS E CORREDORES DE TRANSPORTES	100	(%)
0032 - INFRA-ESTRUTURA EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS		
1016 - CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	10	UND
1017 - CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E ESCADARIAS DE ACESSO E PONTILHÕES	40	UND
1018 - CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS DRENANTES	30	UND
1019 - CONSTRUÇÃO DE CANAIS E GALERIAS	10	UND
1020 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALCOJAMENTOS PROVISÓRIOS	10	UND





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006**EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES**

	Meta Física	Unidade de Medida
2043 - CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO PARA ERRADICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO	100	(%)
0033 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
1022 - RECUPERAÇÃO DE FACHADAS, PRAÇAS E MONUMENTOS HISTÓRICOS	10	UND
0036 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ		
1029 - IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO JARAGUÁICAIS DO PORTO	1	UND
1030 - INFRA-ESTRUTURA DE PARQUES E PRAÇAS	5	UND
1031 - TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NAS VIAS URBANAS	15	UND
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2136 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SOMURB	100	(%)
26100 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA		
2 - GOVERNO EMPREENDEDOR (PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO)		
0072 - PROMOÇÃO DA LIMPEZA URBANA		
1095 - REDUÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	100	(%)
1096 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	1	SISTEMA
1097 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	20	HECTARE
2159 - ATENDIMENTO DE ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO À COLETA	100	(%)
2160 - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	470.000	TON
2165 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	470.000	TON
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2156 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SLUM	100	(%)
0074 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
2157 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	(%)
27100 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0052 - TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
2170 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - COMARHP	50	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2171 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA COMARHP	100	(%)
0074 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
2166 - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	100	(%)
2168 - PARCELAMENTO DE INSS/FGTS E OUTROS	100	(%)
2169 - AMORTIZAÇÃO DE CAUSAS TRABALHISTAS	100	(%)

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - da Lei Nº 5.561 de 04 de julho de 2006

EIXOS, PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E UNIDADES	Meta Física	Unidade de Medida
28100 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0024 - DIFUSÃO CULTURAL		
1074 - REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA GRACILIANO RAMOS	1	UND
2120 - CAFÉ CULTURAL	35	AÇÕES
2121 - ESPAÇO CULTURAL E CENTRO DE ARTES	6	AÇÕES
2122 - BEM-VINDO À MACEIÓ	65	PESSOA
2123 - PRAÇA DE CULTURA	15	AÇÕES
2124 - FESTIVAIS	3	UND
2127 - CAPACITAÇÃO DIVERSAS PARA PRODUÇÃO CULTURAL	100	(%)
2252 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA	3	UND
2281 - REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO ARTÍSTICO-CULTURAIS	12	AÇÕES
2282 - FOMENTO AS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS	30	EVENTOS
0025 - MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL		
1075 - REVITALIZAR GRUPOS FOLCLÓRICOS	6	GRUPO
1077 - OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS	0	UND
2128 - PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MEMÓRIA CULTURAL	5	PROJETO
0027 - FOMENTO A PRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS		
1079 - CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	100	(%)
1080 - CONCURSOS E PRÊMIOS	3	UND
0028 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
1081 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS	100	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2118 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA FMAC	100	(%)
2119 - COMINC	100	(%)
30100 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE E CONVÍVIO URBANO		
1 - GOVERNO SOCIAL (INCLUSÃO SOCIAL)		
0029 - COORDENAÇÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS E AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA SEPULTAMENTOS		
1062 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	100	(%)
2082 - MANUTENÇÃO DOS 08 (OITO) CEMITÉRIOS PÚBLICOS	100	(%)
3 - GOVERNO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE QUALIDADE (MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL)		
0002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL		
2080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA S.M.C.C.U.	100	(%)
2081 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO F.D.U.	100	(%)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
METAS PREVISTAS

ANEXO II - da Lei Nº 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA						
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1 - RECEITA TOTAL	488.076.476	547.507.277	619.895.642	805.852.506	837.870.674	901.188.895	985.650.127
a(-) Receita de Aplicações Financeiras	871.149	3.552.784	4.713.330	5.435.218	8.262.642	9.122.078	10.070.909
b(-) Operações de Crédito	12.327.148	35.693.463	14.005.627	9.125.061	4.000.000	0	0
c(-) Receita de Alienações							
1.1 - Receita não financeira(1-a-b-c-d)	474.878.179	508.261.030	601.176.685	791.292.227	825.608.032	892.066.817	975.579.218
2 - DESPESA TOTAL	488.076.476	547.507.277	619.895.642	805.852.506	837.870.674	901.188.895	985.650.127
e(-) Encargos da dívida	9.323.311	9.931.437	10.091.883	15.926.802	13.255.211	13.418.532	13.583.865
f(-) Amortização da dívida	21.165.818	20.929.695	19.246.730	26.357.342	22.430.401	22.706.772	22.986.548
2.1 - Despesa não financeira(2-e-f)	457.587.347	516.646.145	590.557.029	763.568.362	802.185.062	865.063.591	949.079.713
3 - RESULTADO PRIMÁRIO(1.1-2.1)	17.290.832	-8.385.115	10.619.656	27.723.865	23.422.970	27.003.226	26.499.505
4 - CONTA DE JUROS(g+h)	-8.452.162	-6.378.653	-5.378.553	-10.491.584	-4.992.569	-4.296.454	-3.512.956
g(+)Juros recebidos	671.149	3.552.784	4.713.330	5.435.218	8.262.642	9.122.078	10.070.909
h(-)Juros pagos	-9.323.311	-9.931.437	-10.091.883	-15.926.802	-13.255.211	-13.418.532	-13.583.865
5 - RESULTADO NOMINAL(3-4)	25.742.994	-2.006.462	15.998.209	38.215.449	28.415.539	31.299.680	30.012.461





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
METAS PREVISTAS E DE RESULTADOS

ANEXO III - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		ESTIMATIVA			
	ORÇAMENTO	BALANÇO	ORÇAMENTO	BALANÇO	2006	2007	2008	2009
1 - RECEITA TOTAL	547.507.277	511.618.375	619.895.642	573.173.788	805.852.506	837.870.674	901.188.895	985.650.127
a(-) Receita de Aplicações Financeiras	3.552.784	2.741.793	4.713.330	6.757.815	5.435.218	8.262.642	9.122.078	10.070.909
b(-) Operações de Crédito	35.693.463	4.610.521	14.005.627	1.193.006	9.125.061	4.000.000	0	0
c(-) Receita de Alienações								
1.1 - Receita não financeira(1-a-b-c-d)	508.261.030	504.266.061	601.176.685	565.222.967	791.292.227	825.608.032	892.066.817	975.579.218
2 - DESPESA TOTAL	547.507.277	515.306.564	619.895.642	569.491.964	805.852.506	837.870.674	901.188.895	985.650.127
e(-) Encargos da dívida	9.931.437	10.521.431	10.091.883	12.568.960	15.926.802	13.255.211	13.418.532	13.583.865
f(-) Amortização da dívida	20.929.695	19.422.951	19.246.730	9.258.807	26.357.342	22.430.401	22.706.772	22.986.548
2.1 - Despesa não financeira(2-e-f)	516.646.145	485.362.182	590.557.029	547.664.197	763.568.362	802.185.062	865.063.591	949.079.714
3 - RESULTADO PRIMÁRIO(1.1-2.1)	-8.385.115	18.903.879	10.619.656	17.558.770	27.723.865	23.422.970	27.003.226	26.499.504
4 - CONTA DE JUROS(g+h)	-6.378.653	-7.779.638	-5.378.553	-5.811.145	-10.491.584	-4.992.569	-4.296.454	-3.512.956
g(+)Juros recebidos	3.552.784	2.741.793	4.713.330	6.757.815	5.435.218	8.262.642	9.122.078	10.070.909
h(-)Juros pagos	-9.931.437	-10.521.431	-10.091.883	-12.568.960	-15.926.802	-13.255.211	-13.418.532	-13.583.865
5 - RESULTADO NOMINAL(3-4)	-2.006.462	26.683.517	15.998.209	23.369.915	38.215.449	28.415.539	31.299.680	30.012.460





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
RECEITA

ANEXO IV - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$ 1.00

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008		2009	
	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE
RECEITAS CORRENTES	794.257.394	794.257.394	794.257.394	830.625.735	794.257.394	897.606.435	794.257.394	981.695.039
1 - Tributária	131.728.205	131.728.205	131.728.205	154.767.479	131.728.205	170.865.571	131.728.205	188.638.100
2 - Contribuições	24.357.156	24.357.156	24.357.156	22.584.585	24.357.156	24.933.714	24.357.156	27.527.186
3 - Patrimonial	5.435.218	5.435.218	5.435.218	8.262.642	5.435.218	9.122.078	5.435.218	10.070.909
4 - Transferências	598.192.487	598.192.487	598.192.487	604.915.665	598.192.487	648.208.213	598.192.487	706.355.736
4.1 - Constitucionais	289.703.180	289.703.180	289.703.180	353.659.601	289.703.180	390.445.395	289.703.180	431.057.451
4.2 - SUS	122.096.978	122.096.978	122.096.978	144.902.029	122.096.978	150.517.536	122.096.978	167.119.911
4.3 - Transferências Voluntárias	182.970.420	182.970.420	182.970.420	102.723.502	182.970.420	103.237.120	182.970.420	103.753.305
4.4 - Instituições Privadas	3.421.909	3.421.909	3.421.909	3.630.533	3.421.909	4.008.162	3.421.909	4.425.069
5 - Outras Receitas Correntes	34.544.328	34.544.328	34.544.328	40.095.364	34.544.328	44.476.859	34.544.328	49.103.108
RECEITAS DE CAPITAL	11.595.112	11.595.112	11.595.112	7.244.939	11.595.112	3.582.460	11.595.112	3.955.088
1 - Operações de Crédito	9.125.061	9.125.061	9.125.061	4.000.000	9.125.061	0	9.125.061	
2 - Outras Receitas de Capital	2.470.051	2.470.051	2.470.051	3.244.939	2.470.051	3.582.460	2.470.051	3.955.088
TOTAL	805.852.506	805.852.506	805.852.506	837.870.674	805.852.506	901.188.895	805.852.506	985.650.127





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
MARGEM DE EXPANSÃO

ANEXO V - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
RECEITA TESOUREO	586.245.143	647.434.239	714.776.911
DESPESA	550.850.766	597.413.298	648.702.022
MARGEM DE EXPANÇÃO	35.394.377	50.020.941	66.074.889





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO VI - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$ 1.00

ANOS	ATIVO	PASSIVO	SALDO
2003	288.436.340	424.314.070	-135.877.730
2004	321.088.968	466.522.216	-145.433.248
2005	345.120.630	477.967.270	-132.846.640





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ANEXO VII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2002			Exercício Seguinte
		Inscrição	Cancelamento	Baixa	
Restos a pagar	20.410.893,73	25.863.593,09	3.623.904,90	16.786.988,83	25.863.593,09
Serviços da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cauções	190,00	5.000,00	0,00	5.000,00	190,00
Depósitos p/ recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações	2.916.195,89	27.804.985,75	0,00	25.045.872,49	5.675.309,15
Credores diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.327.279,62	53.673.578,84	3.623.904,90	41.837.861,32	31.539.092,24





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ANEXO VII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2003			Exercício Seguinte
		Inscrição	Cancelamento	Baixa	
Restos a pagar	25.863.593,09	36.837.771,93	2.214.037,07	22.301.652,41	38.185.675,54
Serviços da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cauções	190,00	38.350,00	0,00	38.350,00	190,00
Depósitos p/ recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações	5.675.309,15	30.291.681,53	0,00	21.878.216,42	14.088.774,26
Cretores diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.539.092,24	67.167.803,46	2.214.037,07	44.218.218,83	52.274.639,80

(Handwritten signature)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ANEXO VII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercicio Anterior	Movimento no Exercício de 2004			Exercicio Seguinte
		Inscrição	Cancelamento	Baixa	
Restos a pagar	38.185.675,54	24.033.095,81	2.103.191,33	35.159.744,69	24.955.835,33
Serviços da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cauções	190,00	1.800,00	0,00	1.800,00	190,00
Depósitos p/ recursos					
Consignações	14.088.774,26	40.138.897,35	0,00	30.345.630,03	23.882.041,58
Cretores diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de tesouraria					
TOTAL	52.274.639,80	64.173.793,16	2.103.191,33	65.507.174,72	48.838.066,91

R. de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ANEXO VII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercicio Anterior	Movimento no Exercício de 2005			Exercicio Seguinte
		Inscrição	Cancelamento	Baixa	
Restos a pagar	24.955.835,33	7.690.533,59	1.631.246,46	21.054.605,52	9.960.516,94
Serviços da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cauções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos p/ recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações	23.882.231,58	40.929.590,20	8.898.327,71	28.170.351,52	27.743.142,55
Credores diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de tesouraria					
TOTAL	48.838.066,91	48.620.123,79	10.529.574,17	49.224.957,04	37.703.659,49





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEÍO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO VIII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercicio Anterior	Movimento no Exercício de 2002				Exercicio Seguinte
		Emissão	Correção	Cancelamento	Pagamento	
Operações de Crédito em Títulos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	169.716.817,77	1.270.508,71	27.476.242,22	0,00	13.843.161,45	184.620.407,25
INSS	117.017.849,00	0,00	0,00	0,00	21.074.425,81	95.943.423,19
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	16.518.902,70	8.731.977,71	0,00	0,00	1.065.214,27	24.185.666,14
Contrato de parcelamento com a CASAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos	20.704.370,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.704.370,91
Restos a pagar cancelados em 2000	20.704.370,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.704.370,91
TOTAL	323.957.940,38	10.002.486,42	27.476.242,22	0,00	35.982.801,53	325.453.867,49
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA						
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L	323.957.940,38	10.002.486,42	27.476.242,22	0,00	35.982.801,53	325.453.867,49





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO VIII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercicio Anterior	Movimento no Exercício de 2003				Exercicio Seguinte
		Emissão	Correção	Cancelamento	Pagamento	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA						
Operações de Crédito em Títulos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	184.620.407,25	3.858.763,56	84.011.527,46	0,00	21.207.284,75	251.283.413,52
INSS	95.943.423,19	7.834.261,17	0,00	0,00	7.605.684,90	96.172.000,00
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	24.185.666,14	1.008.860,82	0,00	0,00	610.510,23	24.584.016,73
Contrato de parcelamento com a CASAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos	20.704.370,91	0,00	0,00	20.704.370,91	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados em 2000	20.704.370,91	0,00	0,00	20.704.370,91	0,00	0,00
SUB-TOTAL	325.453.867,49	12.701.885,55	84.011.527,46	20.704.370,91	29.423.479,88	372.039.430,25
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA						
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L	325.453.867,49	12.701.886,09	84.011.527,46	20.704.370,91	29.423.479,88	372.039.430,25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO VIII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercicio Anterior	Movimento no Exercício de 2004				Exercicio Seguinte
		Emissão	Correção	Cancelamento	Pagamento	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA						
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	251.283.413,52	0,00	0,00	13.453.150,47	22.933.670,52	214.896.592,53
INSS	96.172.000,00	92.817.620,66	0,00	0,00	10.184.913,19	178.804.707,47
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	24.584.016,73	1.256.186,79	0,00	0,00	1.857.354,07	23.982.849,45
Contrato de parcelamento com a CASAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados em 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	372.039.430,25	94.073.807,45	0,00	13.453.150,47	34.975.937,78	417.684.149,45
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L	372.039.430,25	94.073.807,45	0,00	13.453.150,47	34.975.937,78	417.684.149,45





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO VIII - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

Especificação	Exercicio Anterior	Movimento no Exercício de 2005				Exercicio Seguinte
		Emissão	Correção	Cancelamento	Pagamento	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA						
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	214.896.592,53	0,00	0,00	3.793.944,78	21.827.766,71	189.274.881,04
INSS	178.804.707,47	5.245.916,13	0,00	0,00	15.945.583,58	168.105.040,02
PASEP	0,00	29.144.141,25	0,00	0,00	2.496.944,35	26.647.196,90
FGTS	23.982.849,45	1.561.266,93	0,00	0,00	1.685.495,58	23.858.620,80
Contrato de parcelamento com a CASAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados em 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	417.684.149,45	35.951.324,31	0,00	3.793.944,78	41.955.790,22	407.885.738,76
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	417.684.149,45	35.951.324,31	0,00	3.793.944,78	41.955.790,22	407.885.738,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2007
CÁLCULO ATUARIAL

ANEXO IX - da Lei Nº. 5.561, de 04 de julho de 2006.

Em R\$

LRF, ART 53, § 1º, INCISO II - Anexo XIII			
EXERCÍCIO	Folha Salarial	Novas Aposentadorias	Novas Aposentadorias Acumuladas
2006	1.462.072,36	1.134	1.134
2007	234.424,41	202	1.336
2008	240.320,14	195	1.531
2009	221.147,06	172	1.703
2010	254.027,51	182	1.885
2011	260.018,78	178	2.063
2012	220.225,88	164	2.227
2013	247.113,11	177	2.404
2014	611.716,05	458	2.862
2015	414.558,28	369	3.231
2016	510.379,69	395	3.626
2017	465.161,02	388	4.014
2018	597.882,89	445	4.459
2019	468.153,59	345	4.804
2020	389.679,45	339	5.143
2021	600.422,32	584	5.727
2022	485.108,58	426	6.153
2023	478.965,09	493	6.646
2024	330.958,73	322	6.968
2025	376.018,95	320	7.288
2026	320.092,78	311	7.599
2027	251.698,27	252	7.851
2028	275.978,33	258	8.109
2029	230.618,76	216	8.325
2030	239.521,32	232	8.557
2031	209.089,99	221	8.778
2032	243.996,85	215	8.993
2033	178.568,90	169	9.162
2034	177.764,86	191	9.353
2035	141.875,57	160	9.513
2036	128.290,64	141	9.654
2037	76.554,89	105	9.759
2038	72.067,88	97	9.856
2039	47.624,90	74	9.930
2040	53.115,80	83	10.013
2041	23.155,47	38	10.051
2042	15.710,97	31	10.082
2043	6.157,83	13	10.095
2044	8.338,64	18	10.113
2045	3.844,86	8	10.121
2046	918,74	2	10.123
2047			10.123
2048			10.123
Total	11.573.340,14	10.123	10.123

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência - NAP/COPPE/UFRJ - cálculos atuariais IPREV - base de dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
RISCO FISCAL

ANEXO X - da Lei Nº 5.561, de 04 de julho de 2006.

Anexo apresentado por exigência da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -, representa as causas que podem ou poderiam atuar como fatores que impliquem negativamente na obtenção das metas de resultado estabelecidas na gestão fiscal e as medidas que devem ou deveriam ser tomadas para que venha ocorrer o equilíbrio fiscal.

No que concerne ao anexo ora apresentado e sob a análise de curto, médio e longo prazo poderiam ser considerados como possíveis fatores de desníveis aos resultados pretendidos, os seguintes:

1. Fluxo de receita e despesa;
2. Estoque da dívida pública;
3. Precatórios; e
4. Restos a pagar.

Fluxo de receita e despesa:

Movimentação de ingresso e saída de recursos para custear as diversas atividades e funções inerentes ao setor público e que tem como parâmetros os valores previstos e fixados para a receita e despesa, respectivamente, e que apresentando desempenho incompatível com o resultado pretendido os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, o contingenciamento de despesas de forma que se obtenha a adequação da despesa a movimentação financeira na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estoque da dívida pública:

Compromissos financeiros assumidos para serem honrados a longo prazo ou no exercício seguinte, cujo valor monta em R\$ 445.589.398,00 ao final do exercício financeiro de 2005 o qual corresponde a 91,54 % de dívida fundada, ou seja, contratos com instituições financeiras e parcelamento de INSS, FGTS e PASEP e 8,46% referente à dívida flutuante como sendo, compromissos que passam para o exercício seguinte, com é o caso de restos a pagar e consignações.

No que trata da dívida fundada sua quitação se dará a longo prazo e por sua natureza não se constituirá ameaça ao cumprimento das metas definidas nesta lei uma vez que, por oportunidade da contratação e renegociação estas já se deram observando-se a capacidade de endividamento e pagamento do município.

Em referência a dívida flutuante, esta não apresenta ameaça as metas estabelecidas uma vez que, a baixa de 2005, equivalente ao montante de R\$ 49.224.957,04 supera os R\$ 48.838.066,91 advindo de 2004 e como se observa no Anexo VII desta Lei, o saldo que





passa para o exercício de 2006 já apresenta uma redução de 22,80 % em relação ao saldo advindo de 2004, o que se leva a concluir que existe uma forte tendência de queda para 2007.

Precatórios

Pagamentos devidos pela fazenda municipal, à conta de sentenças judiciais, que a julgar pelo volume de processos que nos tem sido apresentado e visto a luz das liquidações no exercício de 2005 não deverá se interpor à pretensão de resultado inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 uma vez que estes estão sendo negociados e assimilados na forma em que se apresenta o fluxo de caixa do município sejam novos ou antigos.

